



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Casa Civil

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Repasses do Governo do Estado. Informações prestadas. Inovação sem conteúdo revisional. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 101/2017

1. Tratam os presentes autos de demanda formulada à Secretaria da Casa Civil, de número SIC em epígrafe, para informações sobre os repasses do Governo do Estado ao Município de Carapicuíba.
2. Em resposta, a Secretaria informou sobre os repasses feitos ao Município no ano de 2017. Irresignado, o solicitante apresentou recurso hierárquico à Pasta, inovando no pedido, que foi respondido. Ainda insatisfeito, interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Destaque-se, preliminarmente, que o diálogo entre cidadão e Poder Público, extremamente salutar, é componente essencial da dinâmica democrática. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho ideal para a formulação de consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes por objetivo assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.
4. Nada impede que o órgão demandado esclareça dúvidas de qualquer cidadão, sempre que possível, tendo sido esse o caminho trilhado pela Secretaria. Inevitável, contudo, a conclusão de que, nesses casos, o objeto do recurso não encontra respaldo na legislação vigente, limitando-se as hipóteses recursais cabíveis àquelas expressamente previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.
5. Ademais, forçoso concluir que a manifestação dirigida a esta Ouvidoria Geral não atende aos requisitos para apreciação recursal, uma vez que a Lei Estadual nº 10.177/98, em seu artigo 43, III, é cristalina ao exigir a necessidade de “exposição, clara e completa, das razões da inconformidade”. No caso em apreço,

5

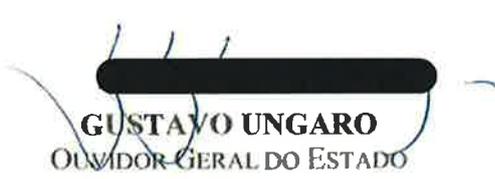


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

o recorrente limita-se a demonstrar indignação com a situação e solicitar esclarecimentos sobre a ausência de um Plano Diretor no Município, inexistindo qualquer pedido de reforma das decisões exaradas pela Pasta em relação ao pedido formulado.

6. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões relacionadas aos órgãos estaduais podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br).
7. Diante do exposto, prestadas as informações cabíveis e ausente pretensão recursal amparada pela legislação vigente, **não conheço do recurso**, tendo em vista a falta de preenchimento dos requisitos trazidos pelo artigo 43, III, da Lei Estadual 10.177/1998, restando, ainda, desatendidas as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 1 de junho de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO